



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0602690-90.2022.6.21.0000**

**Interessado:** LUCILENE MARCHI DE SOUZA E OUTROS.

**P A R E C E R**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. ARTS. 30 DA LEI Nº 9.504/97 E 74 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS NO MESMO SENTIDO DAS CONTAS APRESENTADAS. MANIFESTAÇÃO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse egrégio Tribunal, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas. (ID 45527449)

Identificada a existência de despesas a existência de despesas **aparentemente irregulares** por este Ministério Público, foi requerida a intimação da candidata em epígrafe para que prestasse informações e esclarecimentos acerca dos apontamentos advindos do setor técnico. (ID 45528662)

Prestados os esclarecimentos (ID 45533762), retornaram os autos à unidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

técnica, a qual **ratificou** o anterior parecer conclusivo, bem como apresentou Informação do Exame de Documentos após Conclusivo, mantendo a recomendação para a aprovação das contas da candidata. (ID 45579348)

Frente a tanto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela aprovação das contas, ressalvando-se isso, caso surjam outras provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2023.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral